



Município de Macapá  
Câmara Municipal de Macapá

## LEI Nº 2.123/2014-PMM

**DISPÕE SOBRE A DISPOSIÇÃO DE MECANISMOS DE COLETA E ARMAZENAMENTO DE CHORUME EM TODOS OS VEÍCULOS DESTINADOS À COLETA DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.**

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficam as empresas com concessão para exploração do serviço de coleta e transporte de resíduos no Município de Macapá obrigadas a disporem de mecanismos de coleta e armazenamento de chorume em todos os veículos de sua frota.

§ 1º Fica vedado o despejo de chorume originado do processo de compactação dos resíduos nos veículos de coleta nas vias públicas ou outros locais sem processo de tratamento.

§ 2º As penalidades para o descumprimento desta obrigação deverão estar dispostas em cláusulas contratuais de prestação de serviço.

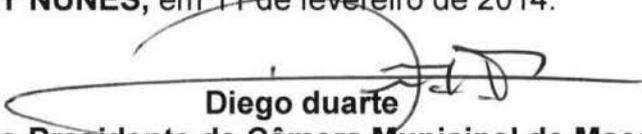
§ 3º A disposição final do chorume deve ser objeto de um projeto específico com uso de tecnologias que reduzam o potencial poluidor e ser apresentado durante o processo licitatório e aprovado pelo órgão ambiental municipal.

**Art. 2º** As obrigações previstas nesta Lei deverão ser aplicadas nos próximos contratos celebrados.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verba próprias consignadas no orçamento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 11 de fevereiro de 2014.

  
Diego Duarte

**1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Macapá**